



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: JOSE ANIJAR FRAGOSO REI PARA MINISTRAR
MÓDULO: DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURIDADE SOCIAL REFERENTE AO
CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - 2ª TURMA 2021.**

**Belém – PA.
Outubro/2021**



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM(usuário) e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR(usuário).
Use 2974510.19129497-8958 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 11/04/2022 11:07



PAPRO20210334V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/03344

1. DO OBJETO

Contratação direta do docente de renome Prof. José Anijar Fragoso Rei, para ministrar o Módulo: Diretos Fundamentais e Seguridade Social referente ao CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ 2ª TURMA 2021, na modalidade de ensino remoto (teams) e Moodle, para Magistrados e Magistradas do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O Curso de Formação inicial aqui proposto tem como foco as atividades dos Magistrados para o exercício da prática jurisdicional num cenário de complexidade social, econômica e cultural, para a qual é imprescindível a formação humanista, crítica, teórico-prática, interdisciplinar e integradora. Ancora-se, ainda, em planejamento que visa executar ações de formação com estratégias que permitam ao Magistrado atuar como protagonista no processo de aprendizagem, através de metodologias ativas empregadas para desenvolver competências necessárias ao exercício da função judicante.

O Curso de Formação Inicial se propõe a oferecer, de forma sistêmica e interdisciplinar, um conjunto de ações pedagógicas que proporcionem ao Magistrado-educando “capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos” (ENFAM: 2017)

Na diretriz curricular da Escola local, propõe o tratamento de temas teóricos relativos às matérias jurídicas e disciplinas afins, com enfoque interdisciplinar, permitindo o desenvolvimento integral do Magistrado e o enfrentamento de situações práticas da atividade judicante peculiares do Estado do Pará.

A ação educacional é concebida no intuito de acolher e proporcionar aos magistrados recém-empenhados ao TJPA a ambientação necessária a uma atuação segura no início da carreira no Tribunal de Justiça, o desenvolvimento dos conhecimentos e as habilidades em relação à realidade jurisdicional do TJPA e seu contexto social, econômico e cultural, bem como aprimorar os seus conhecimentos nas diferentes áreas do Direito. Com a propagação do coronavírus no final do ano de 2019, o Governo Federal, governadores e prefeitos, nos seus respectivos âmbitos de competência, adotaram





diversas medidas de controle da pandemia, reconhecida pela OMS. Algumas dessas medidas incluíram a suspensão total ou parcial das atividades escolares e acadêmicas em instituições de ensino em todo o mundo, para que, por meio do isolamento social, o vírus fosse contido.

Desta forma, o curso de Formação Inicial de Magistrados foi reformulado segundo as diretrizes postas na Resolução nº. 1 de 3 de abril 2020, que estabeleceu normas excepcionais para as ações educacionais direcionadas aos magistrados estaduais no período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, na Resolução

n. 2 de 8 de junho de 2016, e alterações constantes das Resoluções n. 4 de 7 de agosto de 2019, n.2 de 28 de junho de 2019, n.4 de 30 de novembro de 2017, n.2 de 14 de março de 2017, e na Instrução Normativa n. 1 de 3 de maio de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, que dispõem sobre o curso de formação para ingresso na magistratura e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.

Importante destacar a possibilidade de modificação das atividades para a modalidade presencial, assim que autorizado pelas autoridades sanitárias do Estado do Pará e pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

A metodologia proposta baseia-se no ensino híbrido que é o método que mescla o ensino *online* (atividades *síncronas*), através de aulas ao vivo realizadas através da plataforma Teams (ou outras que se fizerem necessárias) com o *offline* (atividades *assíncronas*), através da plataforma Moodle (ou outras que se fizerem necessárias), nesse caso, sempre com o acompanhamento do tutor. Considerando como norte a práxis judicante, o curso será desenvolvido com momentos de interação (relação, trocas, diálogos entre os pares) e interatividade (contato com ferramentas/tecnologias disponíveis, de forma a propiciar o trabalho colaborativo) e com enfoque sociocultural (realização de atividades individuais e grupais) e cooperativo (perspectiva piagetiana do construtivismo, foco nas tarefas individuais). Em tal processo de ensino-aprendizagem, parte-se do entendimento de que o professor-tutor atuará como facilitador da edificação autônoma e crítica do conhecimento pelos participantes, considerando seus saberes prévios e contextos de trabalho, estimulando a colaboração e, também, mediando debates e trocas de experiências profissionais. Nesse sentido, as unidades de estudo e os procedimentos e estratégias considerados adequados foram estruturados com base na realização de atividades que promovam a interação entre os participantes (espaços reservados à discussão de temas e casos práticos vinculados à matéria de ensino), além de tarefas a serem realizadas individualmente por cada aluno e enviadas para correção, todas a serem disponibilizadas por meio do ambiente virtual de aprendizagem





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

1.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, a matéria relacionada à atividade da docência em tempo de pandemia é relativamente nova, não havendo no mercado ampla oferta de cursos nesse sentido. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa apresente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/instrutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível aprendido a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O docente José Anijar Fragoso Rei, possui as seguintes qualificações:

Doutorando em Direito Fiscal pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito Tributário e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (2013). Possui graduação em Direito pela Universidade da Amazônia (2005), Especialização em Direito Tributário pela Universidade da Amazônia, em convênio com o Instituto Luiz Flávio Gomes e IOB Thompsom e Especialização em Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina. É Defensor Público do Estado do Pará, titular da 1ª Defensoria da Fazenda Pública da Capital. Professor de Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Previdenciário.

Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;

2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3- Cópia do RG, CPF e PIS;

4- Curriculum lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto a receita Federal;

6 – CNDT

7 – Certidão de Improbidade Administrativa

1.3. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio ensino a distância.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:

Desenvolver e refinar a capacidade de entendimento dos magistrados e magistradas acerca das discussões atuais sobre efetivação do direito à saúde, benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais, nos seus novos contornos legislativos e





jurisprudenciais, permitindo ao magistrado e magistrada abordagem segura e crítica nas ações judiciais abordando a Seguridade Social como um todo (saúde, previdência e assistência).

3.1.2. Conteúdo Programático:

Direitos fundamentais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Direitos fundamentais sociais e sua real aplicabilidade. Modelo constitucional de seguridade social. Modelo de regulação dos direitos constitucionais de seguridade social. Modelo de financiamento e de articulação entre seguridade social e relações de trabalho. O sistema brasileiro de direitos a prestações de seguridade social nas áreas da previdência social, assistência social e saúde. Significado atual dos direitos fundamentais previdenciários: âmbito de proteção. A eficiência protetiva dos atuais mecanismos e desenhos institucionais de proteção: meios de proteção. Os perenes e novos desafios para a realização efetiva desses direitos em cenário de crise econômica e de mudanças na economia e no trabalho: proteção progressiva e melhor utilização de recursos disponíveis. Direito à Saúde: Definição; Organização e Estrutura do Sistema Único de Saúde; Responsabilidade do Estado em face da Saúde; Efetivação Judicial do Direito à Saúde (judicialização e seus aspectos controvertidos, com Estudo de Caso). Previdência Social. As Categorias de Segurados e suas formas de Contribuições Previdenciárias no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com foco nas ações de segurados especiais (lavradores e pescadores artesanais) que tramitam perante as Comarcas Estaduais do interior (com Estudo de Caso); Os Principais Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (aposentadoria, auxílio-doença e pensão por morte); O Acidente de Trabalho, os benefícios decorrentes e as ações acidentárias perante a Justiça Estadual; O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Pará (questões atuais e judicialização). Assistência Social. Benefícios Assistenciais mais Comuns: o "Bolsa-família"; Amparo ao Idoso e ao Deficiente, diante da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova York e mudanças recentes na legislação brasileira (panorama geral e pontos atualmente mais discutidos). O controle de convencionalidade na área da Assistência Social.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3. Das obrigações contratuais





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.3.1. O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4. Da dinâmica de execução

3.4.1 – Etapas

1. Carga horária: 8 horas/aulas;
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado na modalidade de ensino remoto e à distância (EAD);
3. Período de realização: 09 de dezembro de 2021.
4. Número de vagas: 25 vagas;
5. Local: por meio das plataformas: Teams e Moodle.
6. Público-alvo: Magistrados e Magistradas do TJPA.
7. Conteúdo Programático: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E SUA REAL APLICABILIDADE. SEGURIDADE SOCIAL: MODELO DE REGULAÇÃO DE DIREITOS. FINANCIAMENTO E ARTICULAÇÃO ENTRE SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO. PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. SIGNIFICADO ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVIDENCIÁRIOS: ÂMBITO DE PROTEÇÃO.
8. DESAFIOS PARA A REALIZAÇÃO EFETIVA. PROTEÇÃO PROGRESSIVA E MELHOR UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DISPONÍVEIS.
9. Horário: 14h as 18h (4h de aula ao vivo) e (4h de atividades assíncronas EAD)
10. Metodologia de ensino: Aulas teóricas e práticas com estudo de caso.
11. Material didático: apostilas, vídeo-aulas e textos serão disponibilizados na plataforma.
12. Certificação: o Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação da prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6. Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7. Demais prazos

- 3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O prazo de execução do serviço ocorrerá na data de 09 de dezembro de 2021.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8. Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2021/594

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente JOSE ANIJAR FRAGOSO REI deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.



PAPRO20210334V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.
---------	------------	--

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
Integrante Administrativa (Dispensado)
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
Fiscal Técnico Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br





Fiscal Administrativo - Dispensado

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 13 de outubro de 2021.



PAPRO20210334V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Matrícula 126322

Integrante Técnico



PAPRO20210334V01

